



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

campus **São José dos Campos**

**Regimento Interno-Complementar
do Programa de Pós-Graduação em
Matemática em Rede Nacional (PROFMAT)**

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º. Este Regimento estabelece normas reguladoras e disciplinadoras das atividades acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* Mestrado em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP), em consonância com o Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da UNIFESP, complementar ao Regimento Nacional do PROFMAT e demais dispositivos legais.

NATUREZA E OBJETIVOS

Artigo 2º. O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT) tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada, relevante e articulada com o exercício da docência no Ensino Básico, visando fornecer ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Artigo 3º. O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional que concede aos egressos o título de Mestre, coordenado pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior associadas em uma Rede Nacional, no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. A UNIFESP é denominada Instituição Associada ao Programa, bem como cada Instituição de Ensino Superior que integra a Rede Nacional do PROFMAT, incluindo todos os seus *campi*.

ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º. As atividades do PROFMAT são coordenadas pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Institucional. O funcionamento destes órgãos é determinado por regimento.

Parágrafo único. A Comissão de Ensino de Pós-Graduação (ou Comissão Acadêmica Institucional) do PROFMAT na UNIFESP, doravante denominada CEPG do PROFMAT-SJC, é o colegiado responsável pela coordenação e supervisão de todas as atividades de ensino do PROFMAT na UNIFESP e tem por princípio fundamental zelar pela qualidade das atividades de ensino e pesquisa.

Artigo 5º. O PROFMAT-SJC tem como órgão administrativo e normativo uma Comissão Acadêmica Institucional, a qual é presidida pelo Coordenador Acadêmico Institucional.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional é um membro permanente do corpo docente do PROFMAT-SJC, com grau de Doutor, designado conforme as normas da UNIFESP.

Artigo 6º. Compete ao Coordenador (e ao vice coordenador, quando em exercício) do PROFMAT-SJC:

- a) convocar e presidir as reuniões da CEPG;
- b) apresentar em tempo hábil à CEPG todos os assuntos a serem decididos por este órgão, observando sempre os prazos envolvidos;
- c) expedir atestados e declarações relativas às atividades do PROFMAT;
- d) representar o PROFMAT perante as autoridades e órgãos da UNIFESP;
- e) exercer o poder disciplinar que lhe for conferido nos termos do Regimento Geral da UNIFESP;
- f) exercer todas as demais funções previstas nos Regimentos da UNIFESP ou que se fizerem necessárias ao bom andamento do Programa.

Artigo 7º. Integram a CEPG do PROFMAT-SJC:

- I. 1 (um) coordenador, seu membro nato e que a presidirá;
- II. 4 (quatro) docentes permanentes do PROFMAT-SJC;
- III. 1 (um) representante do corpo discente do PROFMAT-SJC.

Parágrafo 1º. Os membros da CEPG do PROFMAT-SJC serão eleitos pelos docentes permanentes do PROFMAT e terão mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva. A eleição dos membros da CEPG será convocada pelo atual coordenador, até 30 (trinta) dias antes do término do

seu mandato, através de edital contendo os critérios e os prazos.

Parágrafo 2º. O Coordenador da Comissão Acadêmica Institucional é um membro permanente do corpo docente do PROFMAT-SJC, indicado pela CEPG, com mandato de 3 (três) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 3º. Os 5 (cinco) docentes mais votados serão eleitos membros titulares da CEPG, ficando os demais docentes como suplentes em ordem decrescente de votos recebidos.

Parágrafo 4º. O Vice-Coordenador será escolhido pelo coordenador dentre os membros da CEPG pertencentes ao quadro docente da UNIFESP.

Parágrafo 5º. O representante discente e seu suplente, regularmente matriculados no PROFMAT, serão eleitos por seus pares e terão mandato de 1 (um) ano, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

Parágrafo 6º. Os demais docentes do PROFMAT, permanentes e colaboradores, poderão participar das reuniões da CEPG com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo 7º. Nas ausências ou impedimentos do coordenador o cargo deverá ser assumido na seguinte ordem: vice-coordenador; o membro da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT por mais tempo; o membro da suplência da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT por mais tempo; o membro do PROFMAT do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT por mais tempo. Os casos de empate serão decididos em favor do membro com maior idade.

Artigo 8º. São atribuições da CEPG do PROFMAT-SJC:

- a) Elaborar e revisar o Regimento do Programa na UNIFESP, em consonância com suas respectivas normas e as do PROFMAT;
- b) Manter atualizada a documentação oficial, junto a Coordenação Acadêmica Nacional, da designação da Comissão Acadêmica Institucional;
- c) Definir o número de vagas para cada Exame Nacional de Acesso ao PROFMAT na UNIFESP;
- d) Coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa na UNIFESP, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;
- e) Indicar docentes para credenciamento e descredenciamento no PROFMAT, obedecendo critérios estabelecidos pela UNIFESP e pelo PROFMAT;
- f) Coordenar a aplicação na UNIFESP de todos os Exames Nacionais determinados pela Coordenação Acadêmica Nacional;
- g) Definir, a cada período, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente na UNIFESP;
- h) Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas;
- i) Organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES as informações relativas à execução do PROFMAT na UNIFESP, com vista à avaliação periódica do desempenho do programa;
- j) Organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da CAPES;
- k) Organizar e inserir no Sistema de Controle Acadêmico do PROFMAT todas as informações, incluindo situação acadêmica do discente e inserção da versão definitiva da dissertação;
- l) Aprovar o calendário acadêmico e as atividades do Programa;
- m) Receber, avaliar e encaminhar os pedidos de credenciamento e re-credenciamento de docentes no Programa;
- n) Aprovar a indicação de orientadores e, se necessário, coorientadores para as dissertações. O pedido de coorientação deverá ser explicitamente solicitado pelo orientador;
- o) Indicar os nomes das bancas de defesa de Dissertação à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade;
- p) Julgar, em grau de recurso, a ser interposto num prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência dos atos, as decisões do coordenador;
- q) Formar comissões assessoras constituídas por membros de seu corpo docente credenciado;
- r) Decidir sobre o número máximo de orientandos vinculados a um mesmo orientador, respeitadas as regulamentações legais e administrativas sobre a matéria;
- s) Analisar os casos em que haja incompatibilidade entre o aluno e seu orientador, propondo soluções;
- t) Promover eleições para a CEPG, de acordo com este Regulamento;
- u) Decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula, isenção ou adiamento no cumprimento de disciplinas e/ou atividades, observando-se o disposto no Regimento Interno de Pós-graduação e de Pesquisa da UNIFESP;
- v) Decidir, em primeira instância, sobre quaisquer questões omissas relativas ao Programa;

- w) Determinar os prazos máximos para a obtenção do título de Mestre, respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas neste Regimento e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa;
- x) Rever, sempre que necessário, a composição do corpo de Orientadores do Programa, de modo a assegurar elevado padrão acadêmico.

Parágrafo 1º. As reuniões da CEPG do PROFMAT-SJC são regulamentadas na forma a seguir:

- a) reuniões ordinárias mensais, presenciais ou à distância, cuja pauta, preparada pelo coordenador em consulta aos membros da CEPG, será divulgada com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, podendo ser modificada pela vontade da maioria simples dos membros da CEPG;
- b) reuniões extraordinárias, se convocadas por requerimento da maioria simples dos seus membros ou pelo coordenador. A pauta da reunião extraordinária deverá ser divulgada com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- c) o quórum mínimo exigido para as reuniões ordinárias e extraordinárias será de mais da metade dos seus membros. Se esse número não for atingido em no máximo 15 (quinze) minutos, a Comissão poderá deliberar com pelo menos 3 (três) membros;
- d) as reuniões serão presididas pelo coordenador. Nas ausências ou impedimentos deste, o cargo de presidente da reunião deverá ser assumido na seguinte ordem: vice-coordenador; o membro da CEPG do quadro docente da UNIFESP que atuou como membro permanente do PROFMAT por mais tempo. Os casos de empate serão decididos em favor do membro com maior idade;
- e) o presidente terá direito, além de seu voto, ao voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo 2º. No caso de vacância do cargo de coordenador, o cargo deverá ser assumido de acordo com a ordem estabelecida no Parágrafo 7º do Artigo 7º, até o final do mandato.

Parágrafo 3º. Os membros da CEPG que não puderem comparecer à reunião deverão informar, com antecedência mínima de 24 horas, o coordenador, que convocará os suplentes.

Parágrafo 4º. O membro da CEPG que deixar de ser docente permanente do PROFMAT será afastado da Comissão e um suplente assume a posição.

CORPO DOCENTE

Artigo 9º. O corpo docente do PROFMAT-SJC é formado por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com o estabelecido pela CAPES e pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 10º. O credenciamento de docentes no Programa é atribuição do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Parágrafo 1º. O pedido do credenciamento do docente deve ser encaminhado à CEPG, acompanhado de currículo lattes atualizado, com ênfase na produção intelectual dos 5 (cinco) últimos anos, descrição das atividades de pesquisa, projetos em andamento e perspectivas de publicações futuras, ensino na pós-graduação, orientação de alunos e propostas de atividades a serem desenvolvidas pelo candidato, incluindo as disciplinas que poderia ministrar. Esse pedido será avaliado inicialmente pela CEPG e, então, encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade.

Parágrafo 2º. Serão considerados os seguintes critérios para o credenciamento ou credenciamento no quadro docente do PROFMAT-SJC:

- a) portadores do título de Doutor;
- b) maturidade e produção acadêmica,
- c) tempo de dedicação ao Programa;
- d) atuação em linhas de pesquisa com clara afinidade com o programa;
- e) relação número de alunos por docentes;
- f) experiência acadêmica quanto às atividades de orientação de alunos, de pesquisa e de ensino na área de Matemática;
- g) notável contribuição ao Programa.

Parágrafo 3º. Caso o docente se afaste do PROFMAT-SJC por um período superior a 3 (três) meses, deverá apresentar um cronograma de atividades, acordado com seus possíveis orientandos, que deverá ser aprovado pela CEPG, garantindo a continuidade do trabalho do aluno. O docente deverá ainda indicar um professor credenciado no curso que ficará responsável pelo aluno perante o PROFMAT-SJC durante todo o seu período de afastamento ou até a defesa de dissertação do aluno, no caso desta ocorrer antes do retorno do orientador.

Artigo 11º. O orientador poderá solicitar à CEPG o cadastramento de um portador de título de doutor para ser o coorientador da dissertação.

Artigo 12º. São atribuições do corpo docente do PROFMAT-SJC:

- a) ministrar aulas;
- b) propor e coordenar projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do curso;
- c) orientar alunos do curso;
- d) integrar comissões julgadoras de exames de qualificação, exames de proficiência e dissertações;
- e) empenhar-se na inserção social do PROFMAT-SJC, principalmente no que diz respeito à melhoria do ensino em Matemática;
- f) desempenhar todas as demais atividades pertinentes ao PROFMAT-SJC.

Artigo 13º. Todos os docentes credenciados na UNIFESP compõem a Rede Nacional do PROFMAT.

EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 14º. A admissão de discentes no PROFMAT se dá exclusivamente por meio de um Exame Nacional de Acesso, regulamentado por Edital da Coordenação Acadêmica Nacional, publicado previamente no sítio do PROFMAT na internet.

Parágrafo único. Não haverá processo de seleção para aluno especial e nem processo de transferência de alunos de outras IEs.

Artigo 15º. Todas as normas de realização do Exame Nacional de Acesso são definidas por meio de Editais, incluindo os requisitos para inscrição, a forma e conteúdo programático, os horários de aplicação, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e classificação dos candidatos.

Parágrafo único. A organização e aplicação do Exame Nacional de Acesso na UNIFESP-SJC, incluindo a definição e divulgação dos locais de aplicação do Exame, por meio do sítio oficial da instituição na internet, são de exclusiva responsabilidade da CEPG do PROFMAT-SJC, dentro das normas definidas por Edital.

CRITÉRIOS DE DESEMPATE NO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Artigo 16º. Em caso de empate nas notas finais, o desempate será feito, para fins de classificação, considerando sucessivamente os candidatos com:

1. maior valor na soma dos pesos relativos às questões acertadas, isto é, aquele que obtiver maior valor na fórmula

$$\sum_i n_i(1 - p_i) \quad \text{com} \quad p_i = \frac{\text{número total de pessoas que acertaram a questão } i}{\text{número total de candidatos presentes no exame}}$$

e n_i igual a 1 (um) se a i -ésima questão está correta e igual a 0 (zero) caso contrário;

2. mais tempo de atuação na rede pública de ensino na educação básica;
3. maior idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada (Lei 10741/03).

MATRÍCULA

Artigo 17º. Fazem jus à matrícula no PROFMAT os candidatos que atendam aos requisitos definidos em Edital e que sejam classificados no Exame Nacional de Acesso referente ao ano da matrícula.

Parágrafo 1º. O calendário das matrículas dos discentes na UNIFESP-SJC é definido no Edital do Exame Nacional de Acesso e publicado no site oficial da Instituição.

Parágrafo 2º. A matrícula e conferência da documentação dos candidatos classificados no Exame Nacional de Acesso são de exclusiva responsabilidade da Secretaria de Pós-Graduação da UNIFESP-SJC e o candidato deverá apresentar a documentação exigida em Edital.

Parágrafo 3º. Para realizar atividades nos cursos do PROFMAT-SJC, todo candidato classificado deverá requerer matrícula.

Parágrafo 4º. O candidato classificado que não efetuar matrícula no prazo estabelecido em Edital será considerado desistente.

Artigo 18º. Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT na UNIFESP-SJC fazem parte do corpo discente de pós-graduação desta Instituição, à qual cabe emitir o diploma para aqueles que cumprirem todos os requisitos para obtenção do grau de mestre, definidos no Artigo 31.

Artigo 19º. O aluno deverá efetuar rematrículas semestrais, com a anuência do orientador, até a obtenção do título de Mestre.

CANCELAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Artigo 20º. É facultado ao aluno requerer, mediante justificativa, o cancelamento de matrícula no Programa.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser feito mediante encaminhamento de solicitação às instâncias superiores em forma de ofício devidamente justificada, com a aprovação do Orientador e da CEPG.

Artigo 21º. O aluno será desligado do PROFMAT-SJC se for reprovado 2 (duas) vezes em uma mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas ao longo do período de integralização do curso.

Artigo 22º. Poderá ser desligado do PROFMAT-SJC o aluno regularmente matriculado que não apresentar desempenho adequado nas atividades de pesquisa e/ou disciplinas, mediante solicitação do orientador ou do coordenador, baseada em critérios objetivos e parecer positivo da CEPG, a qual deverá ouvir o aluno.

Parágrafo 1º. O aluno que reprovar pela segunda vez no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Parágrafo 2º. O aluno que abandonar qualquer atividade acadêmica formal será considerado reprovado na referida atividade.

Artigo 23º. Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades acadêmicas por períodos cujo total não seja superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo 1º. O aluno só poderá solicitar trancamento de matrícula depois de ter concluído, pelo menos, 1 (um) semestre do curso.

Parágrafo 2º. Deverá ser encaminhada às instâncias superiores a solicitação em forma de ofício devidamente justificado.

BOLSAS DE ESTUDO

Artigo 24º. A concessão das bolsas de estudos se dá em consonância com os requisitos e quantitativos determinados pelas agências de fomento e com os princípios estabelecidos no Edital do Exame Nacional de Acesso.

Artigo 25º. A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFMAT na UNIFESP.

Parágrafo único. A bolsa de estudos será cancelada imediatamente pelo Coordenador Acadêmico do PROFMAT na UNIFESP, se o discente estiver em qualquer uma das seguintes situações:

1. Uma ou mais reprovações, incluindo por frequência, em qualquer disciplina;

2. Duas reprovações no Exame de Qualificação;
3. Quaisquer outras circunstâncias previstas nas normas relativas à pós-graduação da UNIFESP.

ATIVIDADES CURRICULARES

Artigo 26º. O projeto pedagógico nacional do PROFMAT oferece atividades presenciais e a distância, as quais são organizadas em disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e Dissertação de Mestrado, conforme a Matriz Curricular definida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 1º. A cada ano, as disciplinas do PROFMAT são oferecidas regularmente em três períodos letivos: 1o Período Letivo, 2o Período Letivo e Período de Verão, segundo a programação estabelecida pela Comissão Acadêmica Nacional.

Parágrafo 2º. As descrições, ementas, programas e bibliografias das disciplinas são definidas no Catálogo de Disciplinas, elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 27º. Os docentes das disciplinas são designados pela CEPG do PROFMAT-SJC, dentre os membros do seu corpo docente, os quais têm por atribuição zelar pelo bom funcionamento de todas as atividades da disciplina em sua Instituição, incluindo: lecionar, elaborar, aplicar e corrigir todas as avaliações, bem como aferir o desempenho dos discentes e emitir o conceito final.

DISCIPLINAS BÁSICAS E EXAME NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 28º. As Disciplinas Básicas do PROFMAT são as disciplinas obrigatórias MA11-Números e Funções Reais, MA12-Matemática Discreta, MA13-Geometria e MA14- Aritmética, as quais estão definidas na Matriz Curricular e no Catálogo de Disciplinas.

Artigo 29º. O Exame Nacional de Qualificação consiste numa única avaliação escrita, ofertada duas vezes por ano, versando sobre questões discursivas envolvendo os conteúdos das Disciplinas Básicas.

Parágrafo 1º. O discente deve realizar o Exame Nacional de Qualificação, imediatamente após ter sido aprovado nas quatro Disciplinas Básicas e dentro do período de integralização do curso.

Parágrafo 2º. Ao Exame Nacional de Qualificação de cada discente é atribuído o grau de Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo 3º. Cada discente dispõe de duas únicas oportunidades consecutivas para obter aprovação no Exame Nacional de Qualificação.

Parágrafo 4º. O discente será desligado do PROFMAT após duas reprovações no Exame Nacional de Qualificação.

Artigo 30º. É de exclusiva competência da Comissão Acadêmica Nacional definir e publicar no sítio do PROFMAT as normas da realização de cada Exame Nacional de Qualificação.

REQUISITOS PARA A OBTENÇÃO DO GRAU

Artigo 31º. Para conclusão do PROFMAT, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

- a) Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas (36 créditos);
- b) Ter sido aprovado no Exame Nacional de Qualificação;
- c) Ter sido aprovado no Exame de Proficiência na Língua Inglesa;
- d) Ter sido aprovado na defesa de Dissertação de Mestrado;
- e) Ter a versão final da dissertação de mestrado inserida no Sistema de Controle Acadêmico.

Parágrafo único. A Comissão Acadêmica Nacional emite selo de autenticidade, conforme calendário, após o cumprimento das alíneas a), b), c), d) e e), o qual deve ser obrigatoriamente afixado no verso do diploma.

Artigo 32°. O aluno deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) para o aproveitamento das Unidades de Crédito.

Artigo 33°. Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- C – Regular, com direito às Unidades de Crédito;
- D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

Parágrafo Único - O aluno que for reprovado em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez e constará em seu histórico escolar somente o segundo conceito obtido.

Artigo 34°. O prazo máximo para a integralização do mestrado é de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da matrícula inicial no curso até a data da aprovação na defesa da dissertação.

Parágrafo único. Passado o prazo máximo de integralização do curso, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

Artigo 35°. Às atividades acadêmicas serão atribuídos créditos, na proporção de um crédito para cada 15 (quinze) horas de atividades.

Artigo 36°. O número mínimo de créditos em disciplinas, incluindo aquelas obrigatórias, necessários à integralização, deverá ser obtido no prazo máximo de 2 (dois) anos a partir da matrícula do aluno no curso.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão dos créditos em disciplinas poderá ser prorrogado, a critério da CEPG e mediante requerimento devidamente justificado.

Artigo 37°. Alunos regularmente matriculados não poderão ficar sem matrícula em disciplinas enquanto faltarem créditos em disciplinas para a integralização do curso.

CONCESSÃO DE TÍTULOS

Artigo 38°. Será atribuído o título de Mestre ao aluno que tiver cumprido todas as exigências quanto aos créditos e exames constantes deste regulamento, incluindo a aprovação da dissertação de Mestrado por uma Comissão Julgadora.

Artigo 39°. A Dissertação de Mestrado versa sobre temas específicos pertinentes ao currículo de Matemática do Ensino Básico e que tenham impacto na prática didática em sala de aula.

Artigo 40°. A defesa da Dissertação de Mestrado somente poderá ocorrer após a aprovação do discente no Exame Nacional de Qualificação.

Artigo 41°. Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Artigo 42°. A Comissão Julgadora da dissertação deverá ser composta por 2 (dois) membros titulares, sendo 1 (um) membro do Programa, e 1 (um) suplente que substituirá um membro titular em caso de impedimento, além de 1 (um) presidente que coordena os trabalhos.

Parágrafo 1°. O orientador deverá ser o presidente da Comissão Julgadora. Na falta ou impossibilidade do orientador, a CEPG designará um substituto.

Paragrafo 2°. Pelo menos um dos membros titulares e o suplente deverão ser externos à UNIFESP.

Parágrafo 3°. Os membros da Comissão Julgadora são sugeridos pelo orientador e definidos pela CEPG, seguindo ou não a sugestão. A composição da Comissão Julgadora deverá ser homologada pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade e pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 43°. A defesa da dissertação perante a Comissão Julgadora e a arguição do candidato serão realizadas em sessão pública.

Parágrafo Único. Encerrada a sessão pública de defesa da dissertação, a Comissão Julgadora se reunirá reservadamente para que cada examinador expresse sua avaliação ao presidente. A avaliação feita pelos examinadores deverá ser expressa pelos conceitos: Aprovado ou Reprovado. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Julgadora, sendo a sessão registrada em ata e assinada por todos os seus membros. O presidente tornará público o parecer final da Comissão Julgadora.

Artigo 44°. Em até 60 (sessenta) dias após a data da realização da defesa e aprovação da dissertação, com autorização do orientador, o aluno deverá entregar na Secretaria de Pós-graduação os exemplares da versão final da dissertação de mestrado, respeitadas as exigências da UNIFESP, para homologação pelo Conselho de Pós-graduação e Pesquisa.

Artigo 45°. No caso da Comissão Julgadora reprovar o candidato, haverá direito a uma nova apresentação, num prazo de até 3 (três) meses, desde que não ultrapasse os prazos máximos de matrícula e integralização definidos pelo presente Regimento.

Parágrafo 1°. Caso o candidato, após a reapresentação da defesa, seja novamente reprovado, será desligado do Programa.

Parágrafo 2°. Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora.

APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Artigo 46°. Os alunos poderão solicitar à CEPG o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas cursadas pelo PROFMAT em outra Instituição Associada, conforme disponibilidade no sistema de cadastro acadêmico da Rede Nacional do PROFMAT.

Parágrafo 1°. Disciplinas cursadas há mais de 4 (quatro) anos da data de matrícula do aluno no curso não serão aceitas.

Parágrafo 2°. Aproveitar-se-á, no máximo, 5 disciplinas.

Parágrafo 3°. Respeitado o limite máximo de disciplinas aproveitadas, serão priorizadas as disciplinas com conceitos A ou B.

Parágrafo 4°. Respeitado o limite máximo de disciplinas aproveitáveis, as disciplinas básicas com conceito C somente serão aproveitadas mediante uma avaliação escrita aplicada pela CEPG.

Parágrafo 5°. Respeitado o limite máximo de disciplinas aproveitáveis, as disciplinas não básicas com conceito C serão aproveitadas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 47°. O recurso contra decisões da CEPG do PROFMAT-SJC deve ser interposto pelo interessado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação da decisão, exceto quando prazo distinto for definido em edital específico. O julgamento do recurso será feito em primeira instância pela CEPG do PROFMAT-SJC e, em segunda instância, pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Artigo 48°. Todos os casos omissos são deliberados pela CEPG do PROFMAT-SJC.

Artigo 49°. O presente Regimento pode ser revisto a qualquer momento pela CEPG do PROFMAT-SJC para entrar em consonância com alterações promovidas pela Comissão Acadêmica Nacional, e modificações no Regimento Nacional do PROFMAT e no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da UNIFESP.

Artigo 50°. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIFESP.